



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 152 de 29 de Setembro de 1.979.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA?

Faça saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de 40 % (quarenta // por cento), aos vencimentos e gratificações, dos funcionários municipais, de qualquer nível, excetuando-se os casos expressamente definidos nesta Lei.

Art. 2º As Professoras Municipais em regência de classe serão concedidos os seguintes níveis de vencimentos:

NIVEL I - Cr\$ 250,00 mensais,

NIVEL II - Cr\$ 300,00 mensais,

NIVEL III Cr\$ 500,00 mensais,

NIVEL IV - Cr\$ 800,00 mensais,

Único - Os níveis de vencimentos discriminados no caput/ deste artigo, terão a seguinte classificação:

a) Nível I - serão enquadradas neste Nível, as professoras que estejam cursando, ou tenham cursado, da 1ª (primeira) à 4ª (quarta), série do 1º Grau, ou equivalente;

b) - Nível II - serão enquadradas neste nível as professoras que estejam cursando, ou tenham cursado, da 5ª (quinta) à 8ª (oitava) série do 1º grau, ou equivalente;

c) Nível III - serão enquadradas neste nível, as professoras que estejam cursando, ou tenham cursado, da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) série do curso Normal, ou equivalente;

d) Nível IV - serão enquadradas neste nível, as professoras que tenham completado a especialização pedagógica, ou equivalente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 3º - O enquadramento das professoras nos diversos níveis de vencimentos é automática, bastando a // apresentação de certidão fornecida pelo estabelecimento / de ensino em que a professora curse ou tenha cursado a sé<sup>rie</sup> enquadramento.

§ 1º - É necessária a comprovação anual da sé<sup>rie</sup> de curso até a 8ª Série do 1º grau.

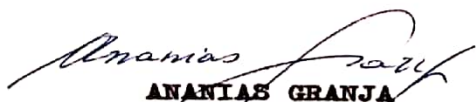
§ 2º - para o enquadramento no nível IV, depen<sup>derá</sup> da apresentação do diploma de especialização devida<sup>mente</sup> registrado no órgão competente.

Art. 4º - Os servidores que, mensalmente perce<sup>bem</sup> remuneração à conta de gratificação diversas, presta<sup>ções</sup> de serviços, ou que fazem parte da execução de con<sup>venios</sup>, em qualquer área, não se enquadram dentro dos / níveis de aumento adotados por este diploma legal.

Art. 5º Os novos níveis de vencimentos estabe<sup>lecidos</sup> nesta lei serão devidos a partir de 1º de setem<sup>bro</sup> do ano em curso, cabendo pagar à professora que não / comprove o nível da sua pretensão ao enquadramento, os / vencimentos do Nível I.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara  
aos 29 de setembro de 1.979.

  
ANANIAS GRANJA  
Prefeito Municipal.